

**Governo do Distrito Federal**

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal

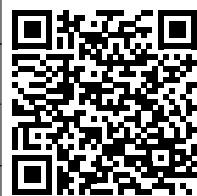
Fone: (61) - www.economia.df.gov.br

Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**Número da Nota Fiscal
167**Dados do Prestador de Serviço**

PEDRO HENRIQUE MAGALHAES DUARTE HACKBART ME
P8 CONSULTORIA EM ORCAMENTO PUBLICO
SETOR COMERCIAL NORTE Q 2 BL D S/N BLOCO B SALA 614 BOX 2,
CEP: 70712-904 - Brasilia/DF
tavares_contabilidade@hotmail.com
Inscrição Municipal: 0770874500104 - CPF / CNPJ: 21.827.661/0001-65
Telefone: (61)3025-1170

Data de Geração da NFS-e
02/12/2024 12:33:05Data de Competência/Emissão
02/12/2024Cód. de Autenticidade
53699D000

Responsável pela Retenção

**Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 173	Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 02/12/2024 12:33:05
Local dos Serviços Brasília / DF	Município Incidência Brasilia/DF		

Dados do Tomador de Serviços

CPF / CNPJ : 400.705.652-87
Nome / Razão : Jose Roberto Oliveira Faro
Endereço : SQS 302 BLOCO H APTO 404
Complemento :
CEP : 70338-080
Telefone :

Inscrição Municipal :
Número :
Bairro : ASA SUL
Cidade/UF : Brasilia / DF
E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

Prestacao de Servicos de Consultoria em Orcamento Publico.
Com pesquisa, processamento e gerenciamento de dados a partir de sistemas da Uniao: SIAFI, Siconv, Simec, Sismob com foco no Estado do Para. Referente aos servicos prestados no mes de novembro de 2024.

NOTA QUITADA.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contid...				Alíquota 0,00	Item da LC116/2003 17.01	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400
VI. Total dos Serviços R\$ 8.000,00		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 8.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 8.000,00
Construção Civil		Cód. Obra				Art.	
Regime Especial de Tributação				Incentivador Fiscal Não		Opção Simples Nacional Sim	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e
II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Contrato de Prestação de serviços para Consultoria Orçamentária

1. Partes:

A – Contratante: JOSE ROBERTO OLIVEIRA FARO, Pessoa Física, CPF 400.705.652-87, RG: 1.824.426 Segup PA, brasileiro, casado, residente na SQS 302 BLOCO H Apartamento 404, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

B – Contratada: Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.827.661/0001-65 com sede e domicílio no Liberty Mall Shopping Torre B Sala 614, Cep 70712-904, Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu sócio único Sr. Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.262.685 SSP DF, CPF nº 013.737.991-96.

Objeto: Prestação de serviços especializados para acompanhamento dos processos orçamentários, bem como sua gestão junto ao Governo Federal, Governo Estadual e Municipal, com vistas a melhoria na elaboração e execução orçamentária.

Cláusula Primeira – Dos serviços

A contratada obriga-se a prestar serviços de consultoria na área orçamentária, propor projetos, acompanhar e informar sobre o andamento dos mesmos junto aos órgãos e instituições federais ou quaisquer entidades ou órgãos a que sejam enviados projetos.

Parágrafo único. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância das normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do CONTRATANTE.

Cláusula Segunda – Do preço e do Pagamento

O Contratante pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo trabalho desenvolvido ao longo de 30 dias.

Cláusula Terceira – Dos Encargos

1. Encargos do Contratante:

Além do pagamento dos valores mensais, o contratante é responsável pelo fornecimento dos dados e das informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

2 – Responsabilidades da Contratada:

A – Pelas despesas decorrentes em Brasília, de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de transporte e alimentação dos seus agentes e representantes, bem como dos materiais de apoio e de expediente para elaboração de projetos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

B – Providenciar o protocolo junto aos Ministérios, Fundos, Fundações de todos os documentos que vierem a ser enviados pelo contratante, e apresentar os comprovantes de encaminhamento;

C – Acompanhar a tramitação de todos os projetos protocolados nos diversos Ministérios, Fundos, e Fundações, bem como nos diversos sistemas (SIMEC, SICONV, SIAFI, SISMOB etc) com vistas à identificação de eventuais correções e em havendo comunicar imediatamente a Contratante para que sejam providenciadas as adequações, sempre objetivando a aprovação dos mesmos e o correspondente empenho para a liberação dos recursos dentro das normas técnicas das respectivas instituições.

D – Prestar assessoria à Contratante e sua equipe na elaboração e agendamento de audiências nos Ministérios, Congresso Nacional e outros solicitados pela administração.

Parágrafo único. A prestação dos serviços por integrantes ou agentes da CONTRATADA na sede do CONTRATANTE não servirá, sob hipótese alguma, de pretexto para a alegação de vínculo de emprego com este.

Cláusula Quarta – Do Controle

O controle dos serviços a serem prestados será efetuado por funcionário indicada pelo contratante.

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de um mês, com início em 01 de novembro de 2024, encerrando em 30 de novembro de 2024.

Cláusula Sexta – Do Local da Prestação de Serviços

A prestação dos serviços ora contratados deverá ser efetuada na sede da Contratada, e eventualmente quando solicitado, na sede da Contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

A – Por ato unilateral da Contratante, com multa rescisória equivalente ao valor de 50% do restante do contrato inicial.

B – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para ambos;

C – Judicialmente, nos termos da Legislação.

Cláusula Oitava – Quantidade de Projetos

Durante o período de vigência do contrato não será estabelecido limite de projetos a serem acompanhados sendo que a CONTRATADA se compromete em atender as demandas geradas pela contratante, desde que as mesmas estejam dentro da área de abrangência das especificações do objeto descrito no contrato.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca para dirimir qualquer dúvida ou questão referente ao presente contrato não solucionado por acordo.

E por se acharem plenamente justos, combinados e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas a tudo presentes.

Brasília, DF, 01 de novembro de 2024.

Jose Roberto Oliveira Faro

CONTRATANTE



Pedro Henrique Magalhães Duarte Hackbart

CONTRATADA

Testemunhas:

- _____
CPF n.º _____
- _____
CPF n.º _____